



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS**

ANEXO II

PROCESSO: 23854.001369/2022-16

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

SERVIÇOS DE CANTINA

ESTUDO PRELIMINAR

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): PRAE - Pró Reitoria de Assuntos Estudantis	
Responsável pela Demanda: Luciana Aparecida Elias	Matrícula/SIAPE: 1544877
E-mail: lucianaelias@ufj.edu.br	Telefone: (64) 3606 8214

1. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A concessão de uso do espaço reservado para o funcionamento da lanchonete, a ser explorado mediante procedimento licitatório – modalidade pregão – justifica-se pela importância de possibilitar aos servidores, terceirizados, estagiários e usuários do serviço prestado pela Universidade Federal de Jataí (UFJ), a alternativa de realizarem as suas refeições e/ou lanches sem se deslocarem da Universidade com maior comodidade e economia de tempo.

1.2. De acordo com o art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998 e IN 05/SEGES-MPDG, justifica-se a contratação indireta desses serviços.

1.3. Para atender a demanda, a Universidade Federal de Jataí (UFJ) oferece ao corpo de servidores (docentes, discentes e terceirizados) e os usuários externos (visitantes, pacientes, etc) espaço próprio para alimentação saudável e com uma perspectiva de comércio justo.

1.4. Segundo a definição que consta no Art. 16 da IN 05/2017, “os serviços não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1990”. Nota-se, de forma evidente, que a contratação do serviço de cantina, pretendido, enquadra-se nas condições elencadas acima, sendo indispensável a adoção de solução não contínua frente a necessidade descrita no item 1.1 deste documento.

2. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

2.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional da UFJ. O procedimento se alinha a metas dispostas neste documento, a exemplo do intuito de melhorar a gestão dos serviços e sua operacionalidade. A preocupação com a satisfação do usuário atendido pelos serviços é outro fator norteador deste procedimento.

2.2. A presente contratação encontra-se respaldada institucionalmente conforme previsão no Planejamento Estratégico e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFJ, tendo em vista que se trata de serviços essenciais para propiciar atendimento à Comunidade Acadêmica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1.1. Para atendimento da necessidade, a contratada além de observar as diretrizes gerais contidas na Instrução Normativa nº 05/2017, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação. A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da Licitação e seus anexos.

3.1.2. Para atendimento da necessidade da contratação de empresa de Serviços de Cantina com sede na cidade de Jataí/GO, para prestação de serviços de alimentação para a Comunidade Acadêmica. Além de observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos.

3.1.3. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

3.1.4. Prestar à contratante todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

- 3.1.5. Assegurar os recursos necessários para a execução de todos os serviços solicitados durante a vigência do contrato.
- 3.1.6. Fiscalizar o andamento e a qualidade de todos os serviços solicitados, mensalmente através de questionário de satisfação, por meio eletrônico ou tradicional, que deverão ser enviados a CONTRATANTE a cada mês, junto com o comprovante de pagamento da GRU do aluguel, podendo ser em forma de relatório ou questionário individual feito em papel.
- 3.1.7. Fiscalizar o cumprimento do serviço objeto deste Edital e seus anexos, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 3.1.8. Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da regularidade da prestação do serviço, permitindo a verificação de suas conformidades com as especificações técnicas e exigências deste Edital e seus anexos.
- 3.1.9. Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, ficando a mesma autorizada a reter dos créditos a que, porventura tenha direito, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou trânsito em julgado de decisão judicial.
- 3.1.10. Indenizar a CONTRATANTE por qualquer dano ou subtração do seu patrimônio, bem como o de terceiros a ela disponibilizado e que venham a ser provocados por negligência na execução do contrato, após comprovação através de sindicância ou inquérito.
- 3.1.11. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas da contratante, pertinentes ao objeto contratado, cabendo-lhe única e exclusivamente, responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus empregados.
- 3.1.12. Manter atualizado o endereço, nº de telefone e e-mail, informando imediatamente à UFJ, quaisquer alterações que ocorram durante o período de vigência do contrato.
- 3.1.13. Responsabilizar-se pelo pagamento do aluguel através da quitação da GRU mensalmente;
- 3.1.14. Responsabiliza-se pela atualização e pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e outros, não transferindo à UFJ, a responsabilidade pelos mesmos.
- 3.1.15. Realizar a prestação de serviços de acordo com o prazo previsto no Termo de Referência.
- 3.1.16. A contratada se obriga a efetuar um rigoroso controle técnico do contrato.
- 3.1.17. A licitante vencedora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

- contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da UFJ.
- 3.1.18. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à UFJ, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.1.19. Eventuais atrasos na prestação do serviço somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou por fatos de responsabilidade da UFJ.
- 3.1.20. Na ocorrência dos fatos acima os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados por escrito em até 05 (cinco) dias úteis antes de findar os prazos originais acordados e, em ambos os casos, com as justificativas circunstanciadas.
- 3.1.21. A licitante vencedora será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, em parte ou no total, caso se verifique na(s) mesmas(s), vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem, prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência, respectivo Edital e anexos, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8.666/93. Quando o pagamento de cada parcela, o Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF/UFJ verificará as condições de qualificação e habilitação exigidas para fins do pagamento.
- 3.1.23. A concessão não gera vínculo empregatício entre os empregados da concessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre este que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.1.24. A CONCESSIONÁRIA deverá proporcionar atendimento compatível com a demanda.
- 3.1.25. O espaço da concessão destina-se para os lanches rápidos (salgados, sanduíches, caldos, café, e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes etc).
- 3.1.26. O público a ser atendido é constituído de servidores, professores, alunos, estagiários, bolsistas, visitantes e colaboradores da UFJ.
- 3.1.27. Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização da concedente feita pela Seinfra da UFJ.
- 3.1.28. A fiscalização periódica é de responsabilidade da contratante, cuja finalidade é de constatar se as atividades estão sendo executadas conforme o escopo do contrato.
- 3.1.29. Os serviços de fiscalização serão acompanhados pela CONTRATANTE, por servidor devidamente designado, sendo o mesmo responsável por fiscalizar e exigir a completa observância das normas de segurança e higiene na execução das tarefas bem como a qualidade e eficácia dos serviços prestados.

- 3.1.30. Possuir alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- 3.1.31. Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação;
- 3.1.32. **O licitante deverá Declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.** Podendo ser entregue ao Departamento de Compras e Licitações através do email: licitacaoUFJ.jatai@gmail.com.

3.2. CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

- 3.2.1. Segundo a definição que consta no Art. 16 da IN 05/2017, “os serviços não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1990”
- 3.2.2. Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 3.3.1. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos de água, energia e ter visão profunda da situação atual da organização em relação aos critérios de sustentabilidade, visando sempre o estudo e implementação das melhores práticas do setor hoteleiro, observando suas inovações nas áreas ambientais, sociais e financeiras.

3.4. DURAÇÃO INICIAL DA CONTRATAÇÃO

- 3.4.1. A contratação terá duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.5.1. Os serviços serão prestados nas instalações da Universidade Federal de Jataí - Campus Jatobá, na Rodovia BR 364, Km 195, nº 3800, Zona Rural, CEP 75804-020 e Campus Riachuelo, na Rua Riachuelo nº 1530, Setor Samuel Graham, CEP 75.804-020, na cidade de Jataí - GO.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO E FUNDAMENTAÇÃO QUE JUSTIFIQUE A QUANTIDADE

- 4.1. De acordo com o levantamento feito por esta Equipe de Planejamento, baseados nos orçamentos de produtos de Cantinas, realizados na Cidade de Jataí-GO e também

através de pesquisa de Editais no Painel de Preços, os quantitativos mencionados no Mapa Comparativo de Preços, apensos ao processo, dos produtos orçados deverá seguir a seguinte média de preços encontrados na tabela a seguir

Item	Descrição	Quantidade	Média de Preço
1	Pão de queijo(80g)	1	2,60
2	Salgado assado (esfirra de frango/carne) (150 gr)	1	11,06
3	Misto quente (pão, queijo, presunto e tomate) (200)	1	11,33
4	Bolo simples (80g)	1	2,68
5	Sanduíche natural(pão integral, patê, tomate e alface) (200g)	1	10,26
6	Salada de frutas(sem açúcar) (200g)	1	6,83
7	Água mineral em garrafa (500 ml)	1	2,33
8	Suco de polpa (300ml)	1	8,25
9	Café sem açúcar(50ml)	1	2,16
10	Café com leite(integral ou desnatado) quente(200 ml)	1	4,50
11	Chocolate quente (com leite com achocolatado) (200 ml)	1	5,00

4.2 Os produtos poderão ser vendidos obrigatoriamente com preços no máximo de acordo com a média da tabela acima, calculada pelos valores orçados em editais e orçamentos, e só poderão ser reajustados pelo IPCA, após o interregno de um ano.

4.3 Todos os itens listados na tabela acima devem ser fornecidos diariamente

4.4. Para encontrar os valores reais de mercado referente ao valor do aluguel que será cobrado pelo uso do espaço das cantinas, foi feito levantamento pelo Engenheiro da SEINFRA (UFJ).

4.5. Será feito um pregão para 2(dois) itens, ou seja, 2 locais onde funcionará uma cantina, distribuídas no espaço da UFJ, para disponibilizar melhor comodidade a toda Comunidade Acadêmica, assim como economia de tempo para deslocamento entre as cantinas e salas de aula, durante os intervalos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

5.1 Diante a necessidade já vastamente descrita, concluiu-se que a alternativa de mercado para atender as necessidades de alimentação dentro das dependências da

Universidade Federal de Jataí, atendendo toda a Comunidade Acadêmica foi a formalização de contrato de prestação de serviços de Cantina, na modalidade pregão eletrônico, de acordo com a metodologia empregada nos últimos anos.

5.2 Foi realizada pesquisa acerca dos possíveis prestadores de serviços, que atenderão as necessidades da presente contratação.

5.3 Ainda sobre o levantamento de mercado, foram realizadas ações no intuito que observar a experiência privada na contratação, através de pesquisa no Painel de Preços do Ministério do Planejamento, onde foram observados vários editais de serviços de cantina, verificando as melhores práticas e valores utilizados no mercado de cantina em todo país, tanto para valor de aluguel, quanto para valores de produtos vendidos.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 A estimativa de preços foi feita com base em orçamentos solicitados junto a empresas do ramo na cidade de Jataí/GO, onde serão executados os serviços. Foram necessários 03 (três) orçamentos na cidade de Jataí/GO para fazer a média de preço. Também foi observado os preços praticados em todo o país através da análise de vários editais de serviços equivalentes, utilizando a busca de Editais pelo Painel de Preços, onde esses preços também fizeram parte da média de preço geral de cada item, demonstrados através do Mapa Comparativo de Preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução, sintetizando as informações dispostas neste estudo, consiste basicamente na contratação dos serviços de Cantina para resolução da necessidade, através de contratação de empresa atuante no ramo de Cantina. Na prestação dos serviços serão empregadas as categorias profissionais e insumos já mencionados neste documento.

7.2. As informações dispostas neste Estudo, e eventuais, complementações da caracterização do objeto no Termo de Referência, são os parâmetros necessários para a fase de seleção e gestão contratual, no intuito de garantir a contratação de empresa que venha a atender a necessidade e produzir os resultados pretendidos.

7.3. A disponibilização de cantinas visa permitir o desenvolvimento de atividades de interesse da Universidade com maior conforto, com a disponibilização de produtos alimentícios de qualidade e preço justo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A disponibilização de cantinas visa permitir o desenvolvimento de atividades de interesse da Universidade com maior conforto, com a disponibilização de produtos alimentícios de qualidade e preço justo.

8.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

9. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. Considerando as diretrizes dispostas na Instrução Normativa 05/2017, entende-se que os impactos direto e indiretos que a entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento de necessidade de adequações para que a contratação alcance os objetivos almejados.

9.2. A Universidade Federal de Jataí, enquanto unidade requisitante, observará, especialmente, as disposições das Seções I, II e III da citada IN, que tratam da gestão do contrato, além das diretrizes específicas a fiscalização dispostas no Anexo VIII da IN 05/2017.

9.3. O planejamento e o Ordenador de despesa precisarão manter entendimento alinhado com a unidade requisitante, sobretudo quanto aos aspectos referentes a recebimentos dispostos na Seção IV e V da IN 05/2017.

9.4. Em consideração às necessidades expostas nos subitens anteriores, observa-se a necessidade de capacitação dos gestores citados acima, abordando o conteúdo da Instrução Normativa de serviços.

9.5. Outra ação proposta é a capacitação de servidores a serem designados gestores e fiscais de contratos de serviços, além dos já atuantes.

9.6. Acredita-se que as ações propostas neste capítulo, a princípio, sejam as mais necessárias a serem providenciadas de imediato.

10. PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL

10.1. Utilização de Sistema Informatizado de Gestão e Fiscalização para ser utilizado pelos Servidores, podendo ser utilizado in loco através de ferramentas, como Smartphones, gerando relatórios de acordo com o exigido pelo Tribunal de Contas

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas – transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas com o objeto principal para sua completa prestação.

11.2. Ressaltam-se as definições acima para evidenciar que as mesmas não se aplicam no caso em tela, satisfazendo-se o disposto no § 3º do Art. 24 da IN 05/2017.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita neste Estudos Preliminares, ou seja, a concessão onerosa de espaço físico na Universidade Federal de Jataí para outorga de permissão de uso do referido espaço físico, destinado à exploração comercial para prestação de serviços de fornecimentos de lanches diversos, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Equipe de planejamento

Carlos Portilho Assis Cabral - Membro do Planejamento

Beatriz Assis Carvalho Cruvinel - Fiscal do contrato

Massoiacy Pereira Marques - Membro do planejamento